



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12)

2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

LUCAS BITTENCOURT ROCHA, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Criminal do Foro de Cruzeiro, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0000605-94.2022.8.26.0156 - Ordem nº 2022/000798 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Prestação de Serviços à Comunidade, em que figura como Réu **MATEUS GONZAGA DA SILVA**, Brasileiro, Mecânico, RG 48882277, pai Antonio Roberto Gonzaga da Silva, mãe Neusa Catarina Ribeiro, Nascido/Nascida 24/02/1993, com endereço à Avenida Silveiras, 140, Vila Romana, CEP 12722-030, Cruzeiro - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **30/03/2022**

Documento de Origem: **IP, BO, BO nº: 72/2017 - DIG - Delegacia de Investigações Gerais de Cruzeiro, 82/2017 - DIG - Delegacia de Investigações Gerais de Cruzeiro, 113/2017 - DIG - Delegacia de Investigações Gerais de Cruzeiro**

Processo de Conhecimento: 0001800-90.2017.8.26.0156 - Vara: **Vara Criminal -**

Histórico da Parte **Mateus Gonzaga da Silva**

Todos os Eventos do Histórico da Parte Seleccionada << Informação indisponível >>

Situação Processual:

Conclusos para Decisão - 30/03/2022 15:34:29

Decisão - 30/03/2022 16:40:28

Decisão - 08/04/2022 17:50:07 - Vistos. 1. O sentenciado Mateus Gonzaga da Silva foi condenado nestes autos do PEC nº0000605-94.2022.8.26.0156 (ref. Proc. nº0001800-90.2017.8.26.0156-Vara Criminal da Comarca de Cruzeiro/SP), às penas de 01 (um) ano de reclusão, em regime prisional aberto, e pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, substituída a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, com a especificação dos serviços a ser feita pelo juízo da execução (fls. 13/16, 18, 29/35 e 37/38). Quanto à pena de multa que lhe foi imposta nos autos do processo de conhecimento acima citado e que deu origem a estes autos, este juízo é incompetente para a cobrança, nos termos do Provimento CG nº 4, datado de 20/02/2020. Desta forma, determino à Serventia que: 1.1- Expeça-se mandado para intimação do sentenciado Mateus Gonzaga da Silva para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP para dar início à prestação de serviços comunitários, à razão de 01 (uma) hora de trabalho para cada dia da pena privativa de liberdade, ou seja, 360 (trezentas e sessenta) horas (fls. 01), a serem cumpridas na fração de 8 (oito) horas semanais, nos termos do Art. 149, § 1º, da Lei de Execuções Penais, CIENTIFICANDO-O E ADVERTINDO-O de que, nos termos do Art. 44, § 4º, do Código Penal, eventual descumprimento da pena alternativa acima, ensejará em sua reconversão na pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cruzeiro

FORO DE CRUZEIRO

VARA CRIMINAL

Rua Francisco Marzano, 100, Vila Celestina - CEP 12710-900, Fone: (12) 2122-6811, Cruzeiro-SP - E-mail: cruzeirocr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

regime inicial semiaberto, a que fora condenado, com a consequente expedição do mandado de prisão. Também, expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP para as providências necessárias, solicitando a remessa do relatório mensal de comparecimentos, cobrando-se, se o caso. 2. Int.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 25/07/2023 16:41:49 - Vista ao Ministério Público.

Conclusos para Despacho - 31/07/2023 05:34:50

Certidão de Cartório Expedida - 02/12/2024 11:36:59 - Certidão - Genérica

Conclusos para Despacho - 06/12/2024 15:50:41

Ato Ordinatório (Não Gera Intimação no DJE ou Portal) - 06/05/2025 14:44:24 - Expediente - Encaminha processo para cumprimento

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cruzeiro, 18 de junho de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**